



**Câmara Municipal de Vereadores
Concórdia SC**



OFÍCIO N° 571/2018

Concórdia, 05 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente EUNÍCIO LOPES DE OLVEIRA
Senado Federal
Brasília - DF

Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção 26/2018, de autoria do Vereador Evandro Pegoraro subscrita pelos Vereadores Edno Gonçalves, André Rizelo, Margarete Poletto Dalla Costa, Marilane Fiametti Stuani, Mauro Acir Fretta e Valcir Zanella, aprovada na Sessão Ordinária do dia 04 de setembro do corrente ano, pelo Poder Legislativo Municipal.

Tal proposição repudia á medida provisória nº 844/2018, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000, para atribuir a Agência Nacional de Águas competência para editar normal de referência nacional sobre o serviço de saneamento, a Lei 10.768 de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de especialista em recurso hídricos e a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no país.

Atenciosamente,

Artêmio Ortigara
Presidente

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em 04/12/2018
Jequié
BA
Correio



**Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores
Gabinete do Vereador Evandro Pegoraro**

MOÇÃO N°. 26/2018

**A Sua Excelência O Senhor
Presidente Artêmio Ortigara
Câmara Municipal de Vereadores
Concórdia – SC**

CÂMARA VEREADORES

CONCÓRDIA - SC

Protocolo 2134/2018

Data: 03/09/2018

Hora: 10:35:09

Vereador Evandro Pegoraro e
Outros

O Vereador que esta subscreve, apresenta à Mesa Diretora, para que seja submetido à apreciação pelo Plenário, o encaminhamento ao Presidente do Senado Federal, o Sr. Eunício Oliveira, ao Presidente da Câmara dos Deputados, o Sr. Rodrigo Maia, aos Líderes dos Partidos com representação no Congresso Nacional, ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional e à Frente Parlamentar Mista em Defesa da Soberania Nacional, a Moção de Repúdio à Medida Provisória N° 844/2018, que Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

CONSIDERANDO que o Governo Federal apresentou no último dia 06 de julho, a Medida Provisória nº 844/2018, que atualiza o marco legal do saneamento básico, publicada no Diário Oficial da União (DOU);

CONSIDERANDO que a MP também modifica as Leis nº 9.984/2000, nº 10.768/2003, e nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que as alterações passam para a Agência Nacional de Águas (ANA) a competência para editar normas de referências nacionais sobre o serviço de saneamento;

CONSIDERANDO que o texto apresentado ao estabelecer o novo marco regulatório, permite que empresas privadas possam preferencialmente explorar o setor;

CONSIDERANDO que tal medida restringirá a participação das empresas públicas, privilegiando a participação de empresas privadas;

CONSIDERANDO que conforme o texto apresentado, o Governo Federal abre o mercado para empresas privadas apenas em municípios rentáveis, pois obriga os municípios a perguntarem ao setor privado se este tem interesse na exploração da concessão;

CONSIDERANDO que neste sentido, se houver viabilidade econômica financeira, abre-se a licitação, caso contrário será operado pelos Estados;



**Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores
Gabinete do Vereador Evandro Pegoraro**

CONSIDERANDO que prescreve expressamente a Constituição Federal que compete exclusivamente ao município à prerrogativa de decisão acerca da respectiva prestação dos serviços de tratamento e distribuição de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória em holocausto ao pacto federativo viola a autonomia dos municípios do poder de decisão sobre o mérito e conveniência da privatização da prestação dos serviços de tratamento e distribuição de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que causa espanto e perplexidade a escolha da espécie normativa veiculada, Medida Provisória, e o não atendimento e observância aos requisitos necessários de relevância e urgência;

CONSIDERANDO que esse novo texto legal também afetará os municípios mais pobres, que serão excluídos dos investimentos em abastecimento de água e esgoto, onde levará a um aumento da tarifa decorrente do fim do subsídio cruzado, que hoje beneficia maioria dos municípios de pequeno e médio porte e os consumidores de baixa renda com a chamada tarifa social;

CONSIDERANDO que segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, a cada U\$ 1 investido em saneamento básico ambiental, economiza-se U\$ 4 em leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN opera atualmente em aproximadamente 193 municípios. Destes, mais de 120 municípios são invariavelmente deficitários, ou seja, apresentam custos de operação que são superiores a receita gerada pela prestação dos serviços, devido aos elevados custos do sistema em razão das dificuldades e características específicas de captação, bombeamento, tratamento, distribuição e demais atividades necessárias aos serviços;

CONSIDERANDO que nos termos propostos pela Medida Provisória, os municípios somente poderão celebrar contratos de programa quando não houver interesse da iniciativa privada nos sistemas de saneamento básico, colocando-se em pleno risco a política pública de subsídios cruzados, já que apenas os sistemas superavitários terão interesse da iniciativa privada apto a ensejar a concorrência;

CONSIDERANDO que as empresas públicas por se sujeitarem a políticas de tarifas uniformes e subsídios cruzados e estarem submetidas às regras de regime público contratam pessoal mediante concurso público e licitam seus serviços e contratações por licitação além de serem fiscalizadas por diversos órgãos públicos o que denuncia que a presente proposta também não observou o princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal e no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, que exige igualdade de condições entre os licitantes;

CONSIDERANDO que devido a política solidária do subsídio cruzado, praticado pelas empresas estaduais, é possível a CASAN promover ações de saneamento em todos municípios que atua, independente da lucratividade ou não do sistema/município;



**Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores
Gabinete do Vereador Evandro Pegoraro**

CONSIDERANDO que não há dúvidas, sobre os graves prejuízos econômicos, sociais e ambientais impostos a nação brasileira, pois hoje a titularidade dos serviços de fornecimento de água e saneamento são dos municípios e a medida provisória obrigará os prefeitos a oferecer esse serviço a iniciativa privada.

Diante do exposto, MOCIONA-SE:

PARA QUE SEJA ENCAMINHADA AO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA, AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, O SR. RODRIGO MAIA, AOS LÍDERES DOS PARTIDOS COM REPRESENTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL, AO COORDENADOR DO FÓRUM PARLAMENTAR CATARINENSE NO CONGRESSO NACIONAL E À FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL, A MOÇÃO DE REPÚDIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844/2018, QUE ATUALIZA O MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO E ALTERA A LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, PARA ATRIBUIR À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS COMPETÊNCIA PARA EDITAR NORMAS DE REFERÊNCIA NACIONAIS SOBRE O SERVIÇO DE SANEAMENTO, A LEI Nº 10.768, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003, PARA ALTERAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM RECURSOS HÍDRICOS, E A LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, PARA APRIMORAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO SANEAMENTO BÁSICO NO PAÍS.

Concórdia, 03 de setembro de 2018.

EVANDRO PEGORARO
Vereador PT

Valdir Zanella
Vereador PSD
Edno Gonçalves
Vereador PDT
Adriana Dalla Costa
Vereadora PT
Margarete Potenza
Vereadora PT
Ramos Rizelo
Vereador PT
Tairiane Fiametti Olivença
Vereadora MDB
Mauro Acir Fretta
Vereador PSB

Lido no Expediente da Reunião realizada no dia ...9... de ...setembro... de ...2018.

.....
Secretário Administrativo

Aprovado.....

Rejeitado.....
Arquivado.....
Adiado.....

APROVADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 18 de setembro de 2018.

Senhor Artêmio Ortigara, Presidente da Câmara Municipal de Concórdia – SC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 571/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 844, de 2018** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa